

## REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO JOVEM – SKATE PARK DO MUNICÍPIO DE TÁBUA

### Nota justificativa

A atividade desportiva desempenha, cada vez mais, um papel primordial numa sociedade com um estilo de vida caracterizado pelo sedentarismo e isolamento social. Tendo em conta as potencialidades do desporto na melhoria e manutenção da saúde, na redução dos fatores de risco associados aos atuais padrões de vida, na promoção da integração dos indivíduos na sociedade e na dinamização de pontos de convívio, os seus benefícios ultrapassam o nível do próprio indivíduo, já que uma população ativa e saudável é mais produtiva, mais feliz, e tem menos gastos em saúde.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, dando cumprimento ao direito consagrado no n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa de que “Todos têm direito à cultura física e ao desporto”, estabelecendo, designadamente, a referida Lei, no n.º 1 seu artigo 6.º, que “Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”, para o efeito e nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, adotando “programas que visam” criar espaços públicos aptos para a atividade física, incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos e promover a conciliação da atividade física com a vida pessoal, familiar e profissional.

Nesse sentido, o Município de Tábua, ao disponibilizar equipamentos multifacetados proporciona junto dos seus munícipes, o aumento da oferta desportiva.

As modalidades de Skate, Basket, Mesa de Ténis, Bicicleta e Inline (patins em linha) e jogos de tabuleiro trazem benefícios nos mais diversos aspetos da saúde e de perícia mental.

A prática destes desportos promove:

- a) a melhoria da autoconfiança, da persistência e da superação como uma oportunidade para melhorar e aprender, bem como reforçam as competências sociais através da partilha, do convívio e da entreaajuda entre os praticantes;
- b) a melhoria de diversas componentes físicas, tais como o equilíbrio, a coordenação, a flexibilidade, a resistência muscular e cardiovascular.

O Município de Tábua aposta na melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, ao dotar o território com os melhores equipamentos para a prática desportiva.

A instalação do Skate Park encontra-se sujeita, designadamente, à elaboração e aprovação prévia de um regulamento de funcionamento das respetivas instalações, tendo em consideração a legislação específica sobre a matéria, nomeadamente o disposto na no n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º, ambos do Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, publicados no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, que determina a existência de um regulamento de funcionamento das instalações desportivas promovidas pelas autarquias locais, e o artigo 23.º do Decreto -Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, que aprova o Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, na sua redação atual, onde se estabelecem os requisitos para as instalações para prática de skate e outros desportos sobre rodas.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determina, nas suas alíneas a), f), g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, que os municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento urbano, dos tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento.

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, apoiar atividades de natureza desportiva; gerir instalações, equipamentos e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

#### **Artigo 1.º** **Objeto**

As presentes regras definem a utilização e funcionamento do Espaço Jovem sob a gestão e administração do Município de Tábua.

#### **Artigo 2.º** **Âmbito de aplicação**

Estas regras aplicam-se a todos os utilizadores do Espaço Jovem - Skate Park do Município de Tábua, sem prejuízo do cumprimento das normas constantes dos Regulamentos Municipais das Instalações Desportivas Municipais que sejam aplicáveis, e das normas regulamentares aplicáveis ao Parque Urbano/Verde Sarah Beirão que sejam da propriedade, geridos ou administrados pelo Município e no qual o Skate Park se encontra instalado, nos termos do artigo anterior, e demais legislação em vigor.



### **Artigo 3.º** **Finalidade**

O Espaço Jovem do Município de Tábua destina-se à prática da atividade desportiva, tendo por finalidade servir a população em geral.

### **Artigo 4.º** **Modalidades**

1 - No Espaço Jovem do Município de Tábua são permitidas as modalidades de:

- a) Skate;
- b) Bicicleta;
- c) Inline (patins em linha).
- d) Basket;
- e) Ténis de mesa;
- f) Jogos de tabuleiro;
- g) Street Workout.

### **Artigo 5.º** **Regras de funcionamento e utilização**

1 - A utilização do Espaço Jovem e a prática de outros desportos do Município de Tábua só é permitida aos utilizadores que se apresentem com o equipamento adequado, designadamente Skate, Bicicleta e, no caso de Inline, patins em linha.

2 - Além do equipamento mencionado no número anterior, é obrigatória a utilização de equipamento de segurança, nomeadamente, capacete, joelheiras, caneleiras, cotovelleiras, luvas, proteção de punhos e outros materiais protetores considerados adequados e recomendados.

3 - O Espaço Jovem é um recinto desportivo e não um recinto de recreio, pelo que não é recomendada a sua utilização a crianças com idade inferior a 6 anos que não se encontrem acompanhadas e supervisionadas por adultos.

### **Artigo 6.º** **Lotação**

- 1 - O Espaço Jovem do Município de Tábua tem uma lotação instantânea que varia em função da sua dimensão e capacidade, estando essa lotação afixada no local do equipamento.
- 2 - O número de utilizadores pode, sempre que necessário, ser alterado por razões de segurança ou por outras razões de força maior e por motivos de interesse público.

### **Artigo 7.º** **Obrigações e deveres dos utilizadores**

Todos os utilizadores obrigam-se ao cumprimento das regras estipuladas para o Espaço Jovem do Município de Tábua, ao cumprimento das condições de acesso e permanência no recinto em questão, bem como ao cumprimento da demais legislação aplicável em vigor.

### **Artigo 8.º** **Obrigações e deveres em particular**

- 1 - Não é permitido o acesso ao recinto do Skate Park do Município de Tábua de qualquer outro tipo de equipamento desportivo, ou de veículos.
- 2 - Os utilizadores devem agir sempre com diligência e respeito, sendo responsáveis perante o Município de Tábua pelos prejuízos causados e pela inadequada utilização dos equipamentos de jogos e de recreio.
- 3 - Não é permitida a prática de modalidades desportivas no Espaço Jovem, para além das previstas no artigo 4.º, n.º 1, sem prejuízo do disposto no n.º 2 desse artigo.
- 4 - O Município de Tábua reserva-se o direito de não autorizar a permanência no Espaço aos utilizadores que desrespeitem as regras de utilização e demais legislação aplicável.
- 5 - É expressamente proibido praticar atos suscetíveis de alterar, deteriorar e danificar, os pavimentos, as instalações e a zona envolvente, designadamente: grafitar, pintar, riscar ou efetuar colagens, perfurações e afixações.
- 6 - Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente aplicável às infraestruturas desportivas, é expressamente proibido, o consumo e distribuição de bebidas alcoólicas, de substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas, no espaço de jogo e recreio, respetivos acessos, e zona envolvente.
- 7 - O Município não se responsabilizará por qualquer acidente causado pela incorreta utilização dos espaços, assim como pela inobservância do disposto nestas regras.

A presente proposta de regas foi elaborada pela técnica superior do Município de Tábua, Dra. Alexandra Bento, com a colaboração do Adjunto do Gabinete do Apoio ao Presidente, André Correia.

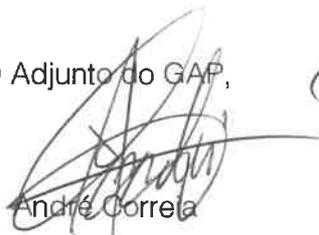
Paços do Município de Tábua, 08 de Maio de 2023.

A Técnica Superior do Município,

Dra. Alexandra Bento



O Adjunto do GAP,



André Correia

Presente na Reunião de Câmara	
de <u>11/05/2023</u>	
Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/>
Indeferido	<input type="checkbox"/>
Conhecimento	<input type="checkbox"/>
Remetido a	<u>Gab. Jurídico</u>
<small>Este copia da deliberação em que</small>	
<small>Secretariado do</small>	
<small>Reunião de Câmara</small>	
DAE	





CÂMARA MUNICIPAL

## CERTIDÃO EXTRATO DA MINUTA DA ATA N.º 09/2023

Sofia Alexandra Andrade Pinto Lopes Félix, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Tábua:

CERTIFICO que, a Câmara Municipal de Tábua, em sua Reunião Ordinária da Câmara de 11 de maio de 2023, tomou a deliberação com o teor seguinte, relativamente ao ponto n.º 3 da respetiva Ordem de Trabalhos:

### 3. PROPOSTA – REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO JOVEM DO MUNICÍPIO DE TÁBUA.

Deliberação n.º 158 - Presente a proposta de Regras de Utilização do Espaço Jovem - Skate Park do Município de Tábua, com vista à melhoria da qualidade de vida dos Munícipes ao dotar o território com melhores equipamentos para a prática desportiva e cultura física, documento que se dá por reproduzido:

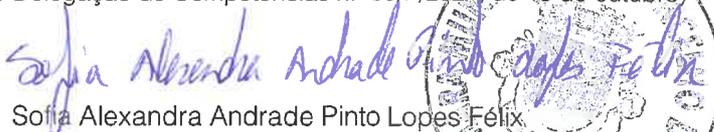
Apreciada a proposta e prestados os necessários esclarecimentos, a Câmara deliberou por maioria, com quatro votos a favor, zero votos contra e três abstenções, aprovar as Regras de utilização e funcionamento do referido espaço, nos termos do disposto nas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada, quanto a esta parte, pela minuta da ata n.º 09/2023, para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

ESTÁ CONFORME

Paços do Município de Tábua, aos dezasseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,  
(Despacho de Delegação de Competências n.º 09/P/2021, de 19 de outubro)

  
Sofia Alexandra Andrade Pinto Lopes Félix



